



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 261.455 - CE
(2012/0248352-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : DUCOCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A
ADVOGADO : FRANCISCO COUTINHO CHAVES E OUTRO(S) -
CE013767
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA - INMETRO
REPR. POR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Verifica-se que o Tribunal de origem não se manifestou sobre o termo de encerramento dos processos administrativos, tampouco a parte alegou violação do art. 535 do CPC/1973 para que a matéria fosse objeto de devolução para apreciação pelo Tribunal de origem. Alterar tal premissa encontra óbice na Súmula 7 do STJ, segundo a qual a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.

2. Agravo Interno da empresa desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina (Presidente), Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2017 (Data do Julgamento).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 261.455 - CE
(2012/0248352-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : DUCOCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A
ADVOGADO : FRANCISCO COUTINHO CHAVES E OUTRO(S) -
CE013767
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA - INMETRO
REPR. POR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATÓRIO

1. Cuida-se de Agravo Interno interposto por DUCOCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A contra decisão da minha lavra, cuja ementa abaixo se transcreve:

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DE RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECRETO 20.910/1932. CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ELEMENTOS NÃO INFORMADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INVIABILIDADE DE ANÁLISE NA VIA RECURSAL ELEITA. AGRAVO DESPROVIDO.

2. Sustenta a parte Agravante, em síntese, que a decisão deve ser reconsiderada, pois busca a declaração do termo inicial do prazo prescricional, e *por via de consequência, reconheça e declare a incidência do instituto da prescrição, declarando extintas as referidas multas e a Execução Fiscal em epígrafe* (fls. 1096).

3. Impugnação não apresentada (fls. 1.101).

4. É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 261.455 - CE
(2012/0248352-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : DUCOCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A
ADVOGADO : FRANCISCO COUTINHO CHAVES E OUTRO(S) -
CE013767
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA - INMETRO
REPR. POR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

VOTO

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. *Verifica-se que o Tribunal de origem não se manifestou sobre o termo de encerramento dos processos administrativos, tampouco a parte alegou violação do art. 535 do CPC/1973 para que a matéria fosse objeto de devolução para apreciação pelo Tribunal de origem. Alterar tal premissa encontra óbice na Súmula 7 do STJ, segundo a qual a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.*

2. *Agravo Interno da empresa desprovido.*

1. Como afirmado na decisão agravada, esta Corte entende que em se tratando de dívida não tributária, o prazo prescricional segue aquele disposto no Decreto 20.910/32, a contar a partir da conclusão do processo administrativo que ensejou a aplicação da penalidade (AgRg no REsp. 1.293.154/SP, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 26.2.2013).

2. Verifica-se que o termo de encerramento dos processos administrativos não foi objeto de debate na instância *a quo*, tampouco a parte alegou violação do art. 535 do CPC/1973 para que a matéria fosse objeto de devolução para apreciação pelo Tribunal de origem.

3. Dessa forma, por ser matéria fática e demandar instrução



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

probatória, o revolvimento desta alegação na via recursal eleita encontra óbice na Súmula 7/STJ, segundo a qual *a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial*.

4. Com base nessas considerações, nego provimento ao Agravo Interno. É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0248352-0

AgInt no
AREsp 261.455 / CE

Números Origem: 1262005 200381000198222 20038100019822201

PAUTA: 14/02/2017

JULGADO: 14/02/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DENISE VINCI TULIO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DUCOCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A
ADVOGADOS : FRANCISCO COUTINHO CHAVES - CE013767
ÉRIKA GADELHA MUNIZ - CE013838
JULIANA MARIA BORGES MAMEDE E OUTRO(S) - CE013455
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -
INMETRO
REPR. POR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : DUCOCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A
ADVOGADO : FRANCISCO COUTINHO CHAVES E OUTRO(S) - CE013767
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -
INMETRO
REPR. POR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina (Presidente), Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.